



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

039

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LEI Nº 3.157/97 DESPORTO E TURISMO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO E TURISMO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A MOENDA - ASSOCIAÇÃO
DE CULTURA E ARTE NATIVA.”

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

ARTIGO 3º - PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

GABINETE DO PREFEITO - 10 de outubro de 1997

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Prefeito Municipal

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 91310276/0001-21.

ARTIGO 2º - O objeto do presente Convênio, com base no que determinam as Leis Municipais de nº 3.122/96 (orçamento municipal) e 3.125/96 (autoriza transferir subvenções sociais), destina-se à transferência da importância constante no orçamento municipal/96 à MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, constante na seguinte dotação orçamentaria:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

040

Zier

LEI N° 3.158 /97

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO E TURISMO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO E TURISMO

Atividade 2.085 - Convênio com a MOENDA -
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE
NATIVA

ROBERTO BIER, Prefeito Municipal do
Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio

Grande do Sul, no dia de sua assinatura.

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra
em vigor a partir desta data.

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a COBRAR MULTA,
REIGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de maio de 1997
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DESCONTO DE 10% DA DÍVIDA
ATIVA, CANCELAR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DESCONTO DE 10% DA DÍVIDA
que não gerador
tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996.

Paulo Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os débitos tributários, descontado o valor correspondente a 10% e acréscimos
de juros de 6% (seis por cento) ao mês, serão cobrados mensalmente pela
variação da UFRN.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Bier
Art. 3º - O Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos tributários apurados na forma do art. 2º, em 12 (doze) parcelas.

VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA
Secretário de Administração

Parágrafo único - Nenhuma parcela poderá ter um valor inferior a R\$
20,00 (vinte reais).

Art. 4º - Os débitos tributários apurados na forma do art. 2º, pagos à vista ou em prazo
inferior ao estabelecido no art. 3º, serão reduzidos em percentual assim
discriminado

- a) Pagamento à vista - desconto de 20% (vinte por cento);
- b) Pagamento parcelado - desconto conforme tabela:
 - 1 - Pagamento em 2 (duas) parcelas - desconto de 15% (quinze por cento);
 - 2 - Pagamento em 3 (três) parcelas - desconto de 10% (dez por cento);
 - 3 - Pagamento em 4 (quatro) parcelas - desconto de 5% (cinco por cento).